



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 11/2026

PROJETO DE LEI Nº 222/2025

(PL de autoria do vereador Hélio Alves Ribeiro)

Institui a “Semana Municipal de Convivência Intergeracional” no âmbito do Município de Indaiatuba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 2 de março de 2026, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Semana Municipal de Convivência Intergeracional, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de julho, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Convivência Intergeracional tem por objetivos:

I – promover a integração entre diferentes faixas etárias, fortalecendo vínculos comunitários e familiares;

II – incentivar a realização de atividades culturais, educacionais, esportivas, sociais e recreativas que reúnam crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

III – valorizar o compartilhamento de experiências, saberes, histórias e vivências entre gerações;

IV – estimular o respeito mútuo, a solidariedade, a cooperação e o combate ao etarismo;

V – fomentar e apoiar iniciativas de instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil que desenvolvam ações voltadas à convivência entre gerações.

Art. 3º Durante a Semana instituída, o Poder Público poderá promover, apoiar ou incentivar, diretamente ou em parceria com outras entidades, as seguintes ações:





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

I – palestras, oficinas, seminários, rodas de conversa e demais atividades formativas com enfoque intergeracional;

II – atividades conjuntas realizadas em escolas, centros comunitários, CRAS, CREAS, centros de convivência, instituições de longa permanência e demais espaços públicos;

III – ações culturais, esportivas, recreativas, artísticas e de voluntariado que favoreçam a aproximação entre gerações;

IV – campanhas educativas voltadas ao respeito à pessoa idosa, à valorização das crianças e adolescentes e ao fortalecimento dos vínculos comunitários;

V – celebração de parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para a execução de iniciativas intergeracionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 3 de março de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

